

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1033/2022

Autor: Fabiano Lisboa Bugalski (Fabinho Bugalski)

Ementa: Cria a Semana da Empregabilidade de Pessoas com Deficiência (PcD) do Município de Colombo, e dá outras providências.

Relator: Joel Bueno da Rocha

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 1033/2022, que cria a Semana da Empregabilidade de Pessoas com Deficiência (PcD) a será realizada na semana em que se celebra a Semana Municipal de Inclusão e Conscientização da Pessoa Com Deficiência, comemorada anualmente, entre os dias 21 e 27 de agosto.

O projeto foi protocolado na data de 02 de março de 2022, e teve parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça na data de 29/08/2022.

Seguindo a mesma linha do relator da Comissão de Constituição e Justiça, relato que o autor em sua justificativa defende que, a deficiência não deve ser motivo de exclusão, restrição ou empecilho para o exercício do trabalho, tal como garante o Art. 34 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015):

“A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Percebe-se que a contratação de PCDs ainda está muito atrelada ao advento da Lei 8.213, já que 93% dos profissionais com deficiência com carteira assinada estão empregados em empresas que precisam cumprir a cota estabelecida na lei.

A nossa sociedade precisa mudar essa mentalidade de que a deficiência invalida a pessoa para qualquer tipo de trabalho. Hoje em dia pessoas com deficiência estudam e trabalham normalmente e podem e devem ser contratadas como qualquer outra pessoa.

O trabalho dignifica a pessoa, ajuda no crescimento pessoal e no desenvolvimento do país, por isso quanto mais vagas de emprego e quanto mais pessoas trabalhando, maior e mais rico se tornará o Brasil¹.

O parecer jurídico nº 31/2022, não vê óbice constitucional ou legal, e relata que o referido projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1033/2022, pois após análise do conteúdo da referida matéria, conclui-se que a mesma atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 04 de novembro de 2022.

JOEL BUENO DA ROCHA
Relator

¹ <https://www.colab.re/conteudo/pcd-no-mercado-de-trabalho> - acesso em 27/10/2022